

REGULAMENTO PARA A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE PEDONAL DA RUA BRITO CAPELO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

PREÂMBULO

A Rua Brito Capelo caracteriza-se por ser uma artéria onde a atividade comercial é predominante, sendo o comércio tradicional de cariz familiar a atividade que mais se desenvolveu ao longo dos tempos. Com uma extensão aproximada de 1580 metros, esta artéria faz a ligação entre o Mercado de Matosinhos e a Praça Cidade de S. Salvador, um dos acessos privilegiados á cidade do Porto.

O troço compreendido entre o Mercado de Matosinhos e a Avenida da Republica com aproximadamente 870 metros, é uma via partilhada entre peões, viaturas e o canal do Metro de superfície, troço para o qual se desenvolveu o presente regulamento.

As dificuldades sentidas pelo comércio e serviços locais, estão a deixar a rua progressivamente mais empobrecida e abandonada, mostrando-se cada vez mais determinante uma intervenção da autarquia, sobretudo ao nível do espaço público que possa reabilitá-lo e requalificá-lo de modo a melhorar a qualidade de vida dos residentes, dinamizar e promover o comércio e serviços existentes, assim como, estimular a instalação de novas atividades e a atração turística.

Mostra-se, portanto, urgente a resolução deste problema, através do condicionamento do trânsito desta artéria reduzindo a circulação de veículos e aumentando as condições de segurança e qualidade de vida dos residentes e utilizadores do referido espaço público.

É neste contexto que é elaborado o presente Regulamento para a Promoção da Mobilidade Pedonal da rua Brito Capelo, ao abrigo das alíneas ccc) do nº1 do artº 33º e da al. g) do nº1 do artº25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e artigos 9.º, 10.º e 70.º do Código da Estrada, o qual estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito, das operações de carga e descargas bem como da circulação de veículos na via pública do troço partilhado com o metro de superfície, sob jurisdição da Câmara Municipal de Matosinhos.

INDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º Objeto
- Artigo 2.º Âmbito de Aplicação
- Artigo 3.º Definições
- Artigo 4.º Sinalização

CAPÍTULO II

CIRCULAÇÃO E OPERAÇÕES DE CARGA OU DESCARGA

- Artigo 5.º Princípio geral
- Artigo 6.º Condições
- Artigo 7.º Operações de Cargas e Descargas
- Artigo 8.º Proibições
- Artigo 9.º Cartão de Residente e Declaração emitida pelos Estabelecimentos de Ensino Escolar

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO

- Artigo 10.º Fiscalização

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 11.º Legislação Subsidiária
- Artigo 12.º Duvidas e Omissões
- Artigo 13.º Entrada em Vigor

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa disciplinar a circulação de veículos, bem com as operações de carga e descarga na rua Brito Capelo no troço compreendido entre a Av. da República e o Mercado de Matosinhos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A circulação fica condicionada e sujeita à aplicação do disposto no presente Regulamento durante todos os dias do ano, 24 horas por dia.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) "Residente" pessoa singular que reside numa unidade habitacional localizada na rua Brito Capelo;

b) "Comerciante" - Proprietário de um estabelecimento comercial na Rua Brito Capelo no troço compreendido entre a Av. da República e o Mercado de Matosinhos

c) "Unidade habitacional" habitação unifamiliar ou fração autónoma em edifício de habitação coletiva, próprio ou arrendado, que desempenha funções de habitação;

Artigo 4.º

Sinalização

1 - A sinalização é da competência da Câmara Municipal, e deve obedecer ao disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 22A/98, de 1 de outubro, bem como pelas alterações introduzidas pelos D.R. n.º 41/2002, de 20 de Agosto e D.R. n.º 13/2003, de 26 de Junho, e ainda pelo Decreto-Lei nº 39/2010 de 26 de abril alterado pelo Decreto-Lei 170/2012 de 1 de Agosto e em conformidade com o Regulamento do Código da Estrada.

2 - As inscrições constantes nos sinais são escritas em português, salvo o que resulte das convenções internacionais.

Capítulo II

Circulação e Operações de Carga ou Descarga

Artigo 5º

Princípio geral

O direito à circulação de veículos na rua Brito Capelo restringe-se a:

- a) Veículos de residente, devidamente identificados, para acesso às unidades habitacionais ali localizados;
- b) Veículos de comerciantes devidamente identificados para acesso ao seu estabelecimento comercial por período não superior a 30 minutos
- c) Veículos destinados a serviços públicos;
- d) Veículos afetos a entrega e recolha de crianças nos estabelecimentos de ensino escolar devidamente identificados;
- e) Veículos para acesso às farmácias de serviço;
- f) Veículos que visem a realização de operações de cargas e descargas, no horário estabelecido;
- g) Velocípedes.

Artigo 6º

Condições

1- A circulação de veículos neste troço da rua de Brito Capelo é admitida com as seguintes condições:

- a) Circulação em sentido único, de norte para sul entre as ruas de Santo Amaro e Primeiro de Dezembro, e entre a rua do Godinho e a avenida da Republica e de sentido único de sul para norte entre a rua do Godinho e a travessa de Brito Capelo, sendo proibida a circulação de veículos automóveis entre o cruzamento da rua Primeiro de Dezembro e a travessa de Brito Capelo (zona da estação de metro, por razões de segurança) conforme sinalização existente no local,
- b) A velocidade máxima é de 20Km/hora;
- c) Circulação limitada a veículos cujo peso bruto seja inferior a 3500 Kg.

2- A circulação de veículos neste troço da rua de Brito Capelo pelos residentes para acesso às unidades habitacionais ou para acesso aos estabelecimentos de ensino escolar, está ainda sujeita à afixação do Cartão de Residente ou da declaração emitida pelos estabelecimentos de ensino escolar respetivamente.

Artigo 7º

Operações de Carga ou Descarga

1- Nesta zona da rua de Brito Capelo só são permitidas operações de carga ou descarga no período compreendido entre as 18h00 e as 11h00.

2- Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode a Câmara Municipal autorizar operações de carga ou descarga fora dos horários previstos no nº1, desde que requerida pelo interessado com 10 dias de antecedência.

3- Do pedido de autorização referido no número anterior deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do transportador;
- b) Categoria do veículo;
- c) Data e hora da operação;
- d) Itinerário;
- e) Zona onde se pretende efetuar a carga e/ou descarga;
- f) Natureza da mercadoria;
- g) Fundamento da impossibilidade de realizar tal operação em horário regulamentar.

4- Os veículos que realizem operações de carga ou descarga devem abandonar o local logo que concluída a respetiva operação.

Artigo 8º

Proibições

1 - Aos veículos autorizados a circular neste troço da rua de Brito Capelo, é proibido:

- a) O estacionamento;
- b) Danificar ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, dos sinais e equipamentos de trânsito;
- c) Causar sujidade e/ou obstruções;
- d) Circular com veículos que, pelas suas características, danifiquem por qualquer modo o pavimento;
- e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura.

Artigo 9º

Cartão de Residente, Cartão de Comerciante e Declaração emitida pelos Estabelecimentos de ensino escolar

1- Os residentes e comerciantes neste troço da rua de Brito Capelo têm direito, mediante solicitação, a Cartão de Residente ou de Comerciante, emitido de acordo com os regulamentos municipais em vigor;

2- Compete aos estabelecimentos de ensino escolar, mediante solicitação, a atribuição da Declaração referida na alínea c) do art. 5º.

Capítulo III

Fiscalização

Artigo 10º

Fiscalização

1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais.

2- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, a violação ao disposto no presente Regulamento é punível como contra ordenação, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 11º

Legislação Subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Matosinhos.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, na página da internet da Câmara Municipal de Matosinhos.